

## PORTARIA Nº 463/2025

Designa Gestor da parceria celebrada com as Associações: APADEVI – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Umuarama; APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; ASSUMU – Associação de Assistência aos surdos de Umuarama; AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Umuarama e Região; e APMI – Associação de proteção a maternidade e a infância de Umuarama.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e, em especial a Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 108/2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **ELISANGELA ALVES DOS REIS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.391.303-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 046.784.019-97, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, residente e domiciliada na cidade de Perobal-PR, para função de gestor das parcerias celebradas com as seguintes Associações:

**I** – Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais - APADEVI, que tem por objeto promover e trabalhar pela inclusão e consequente integração do deficiente visual na Comunidade; Auxiliar e orientar as pessoas com deficiência visual e seus familiares através de Educação e Reeducação; Encaminhar a pessoa com necessidades especiais para tratamento médico e assistência psicológica; Criar e manter Programas e Projetos, através de atividades pedagógicas, cursos, oficinas para aprendizado de trabalhos, visando à profissionalização e colocação dos deficientes visuais no mercado de trabalho; Garantir aos indivíduos cegos e de baixa visão acesso aos recursos específicos necessários a seu atendimento educacional;

**II** — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE, que tem por objeto a oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, nas seguintes etapas: Estimulação Essencial, para crianças de zero a três anos. Educação Pré-Escolar, para crianças de quatro a cinco anos. Ensino Fundamental para crianças de cinco a quinze anos. Educação de Jovens e Adultos — EJA é integrada à Educação, Profissional, para educandos com 16 anos ou mais. Inserção no mundo do Trabalho a partir dos 16 anos;

**III** — Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU, que tem por objeto executar serviços, programas e projetos de forma permanente, promover campanhas para a inclusão social e a reintegração social e acessibilidade com segurança e autonomia. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência auditiva; desenvolver o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para complementar o trabalho social com os usuários e famílias, bem como prevenir a ocorrência de situações de risco social; Apoiar e articular junto dos acolhimentos institucionais caso atendam pessoas com deficiência Auditiva.

**IV** — Associação de Proteção a maternidade e a Infância de Umuarama — APMI, que tem por objeto executar serviços de formação integral da criança, a aprendizagem efetiva e a garantia de acesso à educação com qualidade atendendo à demanda por Educação Infantil de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, na modalidade Creche, em período integral, assegurando a formação básica comum, respeitando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº9.394/96.

**V** — AMA - Associação de Pais e Amigos do Autista de Umuarama e Região, que tem por objeto executar serviços ofertados a pessoa com TEA, garantia de direito, assessoramento, atendimento, tratamento, educação e exercício da cidadania, representando para seus usuários a oportunidade de acesso aos serviços especializados

**Art. 2º** São atribuições do Gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do Acordo de Cooperação, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação e que se trata o art. 59, da Lei nº. 13.019/2014;

V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº. 267, de 06 de fevereiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 31 de janeiro de 2025.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**CLEBER BOMFIM**  
Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
DE 07.02.2005 DE Nº 13.236  
UMUARAMA 07.02.2005  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS